**CONTRATO Nº 011/2026**
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2026**

**BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU**, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa HB CERVEJARIA E CHOPERIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.372.437/0001-36, com sede na Rua XV de Novembro, nº 160, Bairro Centro, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.010-000, endereço eletrônico: hbcervejariabnu@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Leandro Magnani, inscrito no CPF nº 276.631.008-83, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação na modalidade Leilão Presencial nº 011/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO:**

**1.1.** Contratação da melhor proposta para a exploração comercial de ponto de alimentação do restaurante do Setor Festzelt, para atuação durante a realização dos eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026 e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027.

**1.2.** O presente contrato, Leilão Presencial nº 011/2026, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

**CLÁUSULA 2ª – PRAZOS E LOCAIS**

**2.1.** - Data do evento e início da execução do objeto:
41ª Oktoberfest Blumenau 2026: 07/10/2026 a 25/10/2026.
- Data de entrega: 05 (cinco) dias antes do início do evento. Sendo que os serviços precisam estar aptos para vistoria no dia 05/10 às 12h.
- Horários: Conforme horários e datas oficiais do evento.
42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027: Data a confirmar e a depender de termo aditivo.
- Local: Parque Vila Germânica – fundos do setor Spaten Platz.
- Data de início da mobilização: a contar da assinatura deste contrato.
- Desmontagem: a partir do dia 26/10/2026 e com término até o dia 06/11/2026. Obs.: Quando houver estrutura já existente, a CONTRATADA deverá apenas retirar seus

equipamentos, utensílios e materiais. No ponto cuja estrutura for instalada pela CONTRATADA, esta deverá realizar a desmontagem completa.
- Data final da contratação: 31/12/2026, salvo assinatura de termo aditivo.

**2.2.** Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1**. A vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2027, produzindo seus efeitos durante todo esse período.

**CLÁUSULA 4ª – VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O valor do presente contrato corresponde à quantia de R$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais), por edição, resultante do lance ofertado pela CONTRATADA no procedimento de seleção, na modalidade leilão, para a exploração comercial dos serviços de alimentação durante os Eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026) e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2027).

**4.2.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**CLÁUSULA 5ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento deverá pago em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do lance vencedor, devendo ser realizado até o dia 30 de setembro do ano corrente da edição do evento, mediante depósito na conta-corrente da BLUMENAU EVENTOS:
- Agência: 2307-8;
- Conta Corrente: 240.154-1;
- Chave PIX: 62822965000117;
- Titular: BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU.

**5.2.** Para o segundo ano de contrato, os valores serão atualizados pelo indicador INPC, com data-base anualizada de agosto/2027;

**5.3.** Em caso de atraso nos pagamentos, o contratado terá direito à atualização monetária dos valores inadimplidos, considerando, para tanto, os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

**5.4.** Adicionalmente, será devida a CONTRATANTE a retenção dos seguintes percentuais sobre o faturamento bruto da CONTRATADA:
- 7% (sete por cento) sobre as vendas brutas totais de gastronomia;
- 12% (doze por cento) sobre as vendas brutas de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- 10% (dez por cento) sobre as vendas brutas de souvenirs.

**5.5.** Os referidos percentuais serão retidos pela empresa responsável pela gestão financeira do evento e posteriormente repassados à CONTRATANTE, constituindo receita decorrente da exploração econômica dos espaços disponibilizados;

**5.6.** Além disso, será retido o percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre as vendas brutas, destinado à empresa responsável pela gestão financeira do evento, conforme instrumento contratual vigente;

**5.7.** Os valores líquidos remanescentes serão depositados diretamente em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 3 (três) dias após a efetivação das vendas;

**5.8.** Em caso de inadimplência, atraso de pagamentos ou quaisquer pendências financeiras por parte da CONTRATADA, fica autorizada a CONTRATANTE a proceder à retenção de valores provenientes da comercialização realizada no evento, diretamente dos repasses efetuados pelo gestor financeiro, independentemente de autorização prévia da permissionária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;

**5.9.** A definição da estrutura de remuneração ora estabelecida fundamenta-se em critérios técnicos, mercadológicos e de interesse institucional, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e a adequada remuneração pela exploração comercial dos espaços públicos disponibilizados;

**CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações da CONTRATADA:
a) Utilizar materiais, equipamentos e mão de obra de primeira qualidade, atendendo às normas técnicas pertinentes e as exigências do Termo de Referência;
b) Prestar garantia pela qualidade do material e dos serviços, devendo refazer os serviços executados ou substituir os materiais em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas, incluindo materiais, mão de obra, transporte e outras de qualquer natureza dos itens locados e de seus funcionários;
c) Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Secretaria de Turismo e Lazer de Blumenau;

d) No caso das garrafas de cervejas, estas deverão ser servidas em copos idênticos aos usados para o chope. As garrafas não poderão ser entregues aos clientes por motivo de segurança;
e) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem;
f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos taxas e encargos sociais relativos ao objeta CONTRATADA;
g) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas;
h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela BLUMENAU EVENTOS;
i) É de total responsabilidade da CONTRATADA a supervisão técnica e administrativa das equipes bem como a observação e cumprimento de todas as normas relativas à Segurança no Trabalho que se fizerem necessária para execução dos trabalhos;
j) Conforme Instrução Normativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina IN nº 024/DAT/CBMSC eventos transitórios e praças desportivas, para obtenção do Alvará, são obrigatoriamente necessárias apresentações dos seguintes documentos: i) ART/RRT de Montagem das Estruturas relativa à Resistência Mecânica e Estabilidade das mesmas, ii) ART/RRT de Execução do Aterramento das estruturas metálicas acompanhado de laudo do teste de resistência ôhmica do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
k) As empresas licitadas obrigaram-se a manter as referidas operações seguindo os horários do evento – que se encontram no presente documento nos anexos – informando quaisquer alterações dos horários para operacionalização do referido objeto, ou mediante aprovação prévia da BLUMENAU EVENTOS;
l) Garantir todos os direitos do consumidor – inclusive o fornecimento de notas fiscais para o público do evento;
m) Disponibilizar para a vigilância sanitária o contato do nutricionista que, qualificado como responsável pelo ponto de venda, esteja sempre disponível para acompanhar a vigilância sanitária sempre que requisitado;
n) Cumprir rigorosamente as Normas Sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
o) Cumprir as exigências do Código Municipal de Saúde (Lei Complementar nº 84/1995), Código Estadual de Saúde (Lei nº 6.320/1983) e respectivos decretos;
p) Fazer o abastecimento e reposição de estoque, no máximo de até uma hora antes da abertura da festa ao público;
q) Os pontos de venda somente serão liberados para funcionamento após aprovação da Vigilância Sanitária;
r) Para exploração de seus espaços, deverá contratar seus trabalhadores seguindo os regramentos da Lei e suas atualizações decorrentes de *novatio legis*, seguindo toda a legislação trabalhista vigente;
s) Manter livro de inspeção do trabalho no local do evento;
t) Assumir todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do contrato, excluindo a BLUMENAU EVENTOS de qualquer ônus desta relação;
u) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do espaço licitado;

v) Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;

w) A CONTRATADA declara-se ciente quanto à impossibilidade de práticas intimidatórias, vexatórias e assédio moral, sob pena de responsabilizações previstas em lei;

x) A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os horários de abertura dos pontos de venda estabelecidos pela administração da BLUMENAU EVENTOS, sob pena de multa.

y) A CONTRATADA deverá reembolsar à BLUMENAU EVENTOS as despesas decorrentes de energia elétrica e gás de cozinha, e desde que seja possível a aferição, também água e esgoto;

z) É de responsabilidade da CONTRATADA informar à BLUMENAU EVENTOS a relação dos aparelhos elétricos e equipamentos a serem instalados (fritadeiras, fornos, estufas, aquecedores etc.) com a respectiva intensidade de corrente elétrica em amperes que pretenda utilizar, para disponibilização pela BLUMENAU EVENTOS do quadro de disjuntores para proteção da rede elétrica. As demais instalações elétricas (fiação, tomadas, interruptores e lâmpadas) são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser instaladas seguindo as normas da ABNT e a Norma Regulamentadora NR10. A não observância e aplicação do relatório de aparelhos elétricos e equipamentos pela CONTRATADA acarretará na aplicação de multa de 5 (cinco) porcento do valor das vendas da CONTRATADA na edição da Oktoberfest daquele ano, a ser debitado do último repasse do gestor financeiro do evento;

aa) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

bb) Correrão por conta, responsabilidade e risco exclusivo da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de: negligência, imprudência ou imperícia, inclusive de seus empregados e prepostos; falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução ou após a sua entrega; intoxicação alimentar ocasionado por seus produtos; acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele;

cc) A BLUMENAU EVENTOS não poderá ser responsabilizada em qualquer dos casos citados acima. No caso da BLUMENAU EVENTOS ter que arcar com despesas advindas dos casos acima, sejam indenizatórias ou de qualquer espécie, ou mesmo que a BLUMENAU EVENTOS venha a ser demandada em função destes casos, caberá a ela direito líquido e certo de regresso contra a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização por perdas e danos correspondentes;

dd) Se os bens não forem retirados pela CONTRATADA conforme cronograma de desmontagem contido no descritivo técnico, a BLUMENAU EVENTOS os removerá para qualquer local, não ficando esta responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda;

ee) Terminada a permissão ou verificado o abandono dos bens pela CONTRATADA, poderá a BLUMENAU EVENTOS promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens móveis e utensílios que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles da CONTRATADA ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros;

ff) Os casos fortuitos e os casos de força maior, assim reconhecidos pela administração da BLUMENAU EVENTOS, (a título exemplificativo a queda de energia, falta de água, de telefone, greve de funcionários etc.) não caracterizam a responsabilidade contratual ou extracontratual da administração da BLUMENAU EVENTOS por danos materiais ou imateriais que venha a ser suportados pelos contratados;

gg) A CONTRATADA não poderá vender outro produto a não ser exclusivamente aquele para o qual se habilitou sem a autorização por escrito da BLUMENAU EVENTOS. Também não poderá transacionar o objeto, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato, sem direito à indenização do valor pago à BLUMENAU EVENTOS;

hh) Caso faça uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na comercialização de alimentos deverá observar integralmente as normas técnicas da ABNT vigentes, em especial a NBR 15526 e a NBR 13523, responsabilizando-se pela correta instalação, acondicionamento, operação e manutenção dos equipamentos. Ainda, caberá a CONTRATADA a realização dos testes de estanqueidade, quando aplicável, bem como manter disponíveis os laudos e documentos técnicos exigidos pelas normas, emitidos por profissional habilitado, para apresentação à fiscalização da CONTRATANTE ou aos órgãos competentes, sempre que solicitado;

ii) É obrigação da CONTRATADA apresentar apólice de seguro do seu ponto de venda, com foco em danos materiais ocorridos por incêndios, pela fumaça e prejuízos causados por explosão de qualquer motivo, com apresentação da apólice para a administração da BLUMENAU EVENTOS até dia de início do evento;

jj) Obrigatoriedade de treinamento junto ao COMEN e a Vigilância Sanitária, pelo tempo de 30 (trinta) minutos, de todos os trabalhadores contratados para atendimento ao público;

kk) Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, conforme Artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90);

ll) Em caso de infração a algum dispositivo deste edital por parte da CONTRATADA, que não esteja expressamente prevista a punibilidade neste edital, a BLUMENAU EVENTOS poderá, a seu critério, aplicar as seguintes penalidades, a depender da gravidade da infração: advertência por escrito; multa de 5% do valor líquido a ser repassado para a CONTRATADA a título de suas vendas na festa em que foi multada, descontado do último aporte do serviço financeiro da festa; cancelamento do contrato com a consequente proibição da CONTRATADA em participar nas demais festas objeto deste edital, sem direito a reembolso por parte da BLUMENAU EVENTOS;

mm) A empresa CONTRATADA se obrigará a aprovar layout/ arte de testeiras previamente com a BLUMENAU EVENTOS, sendo responsável pela produção de eventuais das lonas das testeiras. A inobservância desse item poderá acarretar a desautorização de abertura do ponto de venda;

nn) Na hipótese de necessidade superveniente de fornecimento adicional de chope para atendimento à operação do referido evento, a CONTRATADA deverá assegurar que a produção do volume complementar seja realizada exclusivamente por unidade produtiva sediada no Município de Blumenau, em observância às diretrizes de valorização da cadeia produtiva local no âmbito das políticas da Capital Brasileira da Cerveja, mediante comunicação prévia e justificativa a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA decorrentes desta contratação;

b) Observar se as cervejas/chope estão sendo comercializadas conforme proposto neste projeto básico;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
d) Dirimir com tempestividade as dúvidas apresentadas pela CONTRATADA acerca das demandas de pesquisa e demais procedimentos operacionais para a adequada execução dos serviços;
e) Definir condições de acesso do público a quaisquer áreas do evento;
f) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
g) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e/ou no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
h) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, garantida a defesa, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
i) Disponibilizar a estrutura elétrica e/ ou hidráulica básica para ligação e funcionamento dos referidos equipamentos e áreas de exploração;
j) Informar antecipadamente o cronograma de montagem e desmontagem dos pontos de venda, bem como para entrada de equipamentos necessários para a operação de gastronomia;
k) Tabela de preços do evento: é obrigação da BLUMENAU EVENTOS definir, conjuntamente com a CONTRATADA, os preços dos itens de alimentação, vedando comercialização de itens com preços “quebrados” em centavos, para facilitar o encaixe de “troco”;
l) É obrigação da BLUMENAU EVENTOS informar previamente sobre a retenção de valores do CONTRATADO (alimentação, cervejarias, souvenires e outros), em caso de débitos inerentes ao evento objeto da presente contratação. Os valores serão retidos de valores devidos da empresa CONTRATADA, por meio da empresa responsável pela gestão financeira do evento, seguindo cláusulas definidas no presente processo;
m) Fornecer para a CONTRATANTE, a título de promoção e divulgação durante o evento, 150 (cento e cinquenta) litros de chope por edição, incluindo as demandas para o evento “100 dias para Oktoberfest” e “Sabores a Oktoberfest”;
n) A BLUMENAU EVENTOS, por meio da empresa responsável pela gestão financeira do evento, deverá possibilitar acesso/ *dashboard* para acompanhamento das vendas do sistema cashless, com foco em acompanhamento e pagamento dos referidos valores de venda para a empresa CONTRATADA;
o) A BLUMENAU EVENTOS disponibilizará área específica, dentro das possibilidades de área, preferencialmente atrás dos pontos de venda, áreas para câmaras frias e depósitos, conforme layout contido nos anexos. A CONTRATADA será responsável (se necessário) pela própria estrutura de câmaras frias e depósitos.

**CLÁUSULA 8ª – FISCAL DE CONTRATO**

**8.1.** Fica designado o (a) funcionário (a) Guilherme Benno Guenther, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do contrato.

**8.2.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por escrito e previamente aceitas

pela CONTRATANTE, devendo ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, obrigando-se esta a adequar-se às novas necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento do objeto contratual e do valor firmado neste contrato.

**8.3.** A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo controle quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, competindo-lhe:
**a)** determinar a correção, ajuste ou refazimento dos serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
**b)** aplicar as sanções previstas neste contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 9ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

**9.2.** Na hipótese de acréscimo de quantitativo, especialmente nos casos em que os itens demandem aquisição de materiais, insumos ou equipamentos, a alteração implicará ajuste no valor contratual, bem como, quando necessário, no prazo de vigência e no cronograma de execução, observados os preços unitários originalmente pactuados e formalizada por meio de termo aditivo.

**9.3.** A CONTRATANTE poderá promover supressões de quantitativo, e caso a CONTRATADA já tenha adquirido, até a data da notificação formal da supressão, materiais diretamente vinculados à execução do contrato, como insumos necessários à prestação dos serviços, os respectivos valores deverão ser indenizados pela CONTRATANTE, mediante comprovação e apuração do montante devido, observado o procedimento de administração de contas aplicável.

**CLÁUSULA 10ª – SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Fica permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que não implique transferência de responsabilidade à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e condições contratuais, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou ônus decorrentes da atuação de terceiros por ela subcontratados, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os subcontratados. O descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrente de subcontratação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**CLÁUSULA 11ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

**11.1.** As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

**CLÁUSULA 12ª - SANÇÕES APLICÁVEIS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a BLUMENAU EVENTOS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a BLUMENAU EVENTOS por até 2 (dois) anos.

**12.2.** A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a BLUMENAU EVENTOS e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

**12.4.** A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à BLUMENAU EVENTOS.

**CLÁUSULA 13ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

**13.1.** As questões simples e rotineiras relacionadas à execução do contrato deverão ser tratadas diretamente com o fiscal do contrato, preferencialmente por e-mail. As questões complexas ou que demandem deliberação conjunta deverão ser tratadas em reunião, que poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante solicitação formal por escrito.

**13.2.** A CONTRATADA deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, preferencialmente por meio do responsável indicado para acompanhamento do contrato, utilizando-se, como regra, o e-mail, admitido outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados.

**CLÁUSULA 14ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Cabe a contratada informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

**CLÁUSULA 15ª – PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 16ª – DA RESCISÃO**

**16.1.** O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

**16.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:
**a)** Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
**c)** Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

**16.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

**16.4.** Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 17ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

**CLÁUSULA 18ª – FORO**

**18.1.** O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, 15 de julho de 2026.

GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990
Assinado de forma digital por GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990
Dados: 2026.07.31 10:34:57 -03'00'

Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER
**Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau**

LEANDRO MAGNANI:27663100883
Assinado de forma digital por LEANDRO MAGNANI:27663100883
Dados: 2026.07.31 10:10:11 -03'00'

GERALDO KARAM WESTPHALEN JUNIOR:72885467991
Assinado de forma digital por GERALDO KARAM WESTPHALEN JUNIOR:72885467991
Dados: 2026.07.31 10:11:12 -03'00'

LEANDRO MAGNANI
**HB Cervejaria e Choperia LTDA**

**FISCAL DO CONTRATO**

GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990
Assinado de forma digital por GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990
Dados: 2026.07.31 10:35:25 -03'00'

Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER
**Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau**

**TESTEMUNHA 1** **TESTEMUNHA 2**